

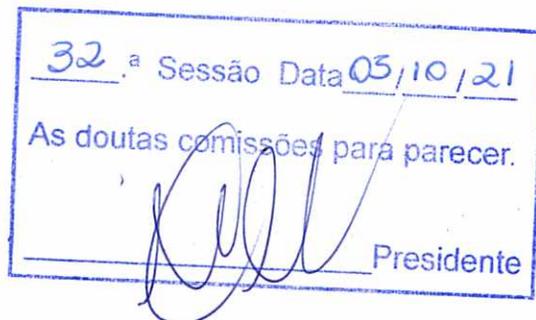


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES



JUSTIFICATIVA

ADEMIR NOELSON CORDEIRO – PESCOÇO (in memorian)  
que faleceu no dia 20/09/2019 e no último dia 20, fez 02 anos do seu  
falecimento.

Nasceu na cidade de Muriaé – MG, no dia 15/08/1961, filho da  
Sra. Augusta Messias Cordeiro – dona Neném e do Sr. Sebastião Cordeiro  
(in memorian), família de 07 irmãos, era casado com Ivê Rocha Cordeiro e  
pai de 02 filhas, Fabíola Rocha Cordeiro e Larissa Rocha Cordeiro.

Quando veio de Muriaé, foi morar no Bairro Aviação em Praia  
Grande.

Trabalhou por vários anos no Restaurante Araguaia e depois ele  
ingressou no serviço público como patrulheiro e passou no concurso  
público como Agente Administrativo, onde trabalhou por mais de 30 anos.  
Durante o tempo de seu efetivo exercício, trabalhou com muita dedicação e  
profissionalismo, amava o que ele fazia. Um homem, sempre pronto para  
ajudar a quem precisasse.

Estava sempre à frente, querendo aprender cada vez mais, fez  
faculdade de contabilidade, onde se formou.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Disputou 02 eleições nos anos 2004 e 2012.

Concorreu na eleição do Conselho Administrativo e Fiscal, no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, no ano de 2017, onde fez parte do Conselho Fiscal.

Lutou muito pelos direitos dos servidores municipais da Prefeitura pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, onde era o segundo-tesoureiro, na atual administração.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

033/21

Outorga a Medalha de Honra ao Mérito “Cezário Reis Lima” ao Senhor Ademir Noelson Cordeiro – Pescoço (in memorian) e adota providências correlatas.

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha de Honra ao Mérito “Cezário Reis Lima” ao Senhor Ademir Noelson Cordeiro – Pescoço (in memorian), pelos relevantes serviços prestados a comunidade.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

  
Jose Carlos dos Santos (ZEZÃO)  
Vereador